

nal contra o arguido José Luís, filho de Luís José Sampaio e de Mariana Mulamba, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1968, solteiro, jogador profissional de futebol, titular do bilhete de identidade n.º 11604039, com domicílio na Rua D. Francisco Manuel de Melo, C-24, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

#### Anúncio n.º 3517-AEA/2007

A juiz de direito, Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum Tribunal Singular, n.º 6987/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Zeferino Pereira Pinto, filho de Alberto Pinto e de Madalena de Jesus Pereira, natural de Sedielos, Peso da Régua, nascido em 13 de Março de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 11112978, emitido em 27 de Dezembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Arrabalde, Sedielos, 5050-513 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 3517-AEB/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/05.7GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Festa Matos, filho de Acácio Francisco Matos e de Maria Vieira Festa, natural de Paranhos, Porto, nascido em 15 de Março de 1975, solteiro, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 11366666, com domicílio na Rua 3 de Julho de 1986, Lote A-2, rés-do-chão direito, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Sárria*.

#### Anúncio n.º 3517-AEC/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/01.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Amélia Santos Stuart Vasconcelos, filha de João Rodolfo Stuart de Vasconcelos e de Lúcia Maria Gomes dos Santos Stuart de Vasconcelos, natural de Bonfim, Porto, nascida em 20 de Outubro de 1964, casada, titular da identificação fiscal n.º 191137545 e do bilhete de identidade n.º 7126334, com domicílio na Rua Doutor Alves de Veiga n.º 66, 4.º, direito, 4000-071 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 1 de Janeiro de 1997 e por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

#### Anúncio n.º 3517-AED/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lopes Correia Martins, filho de Júlio Alves Correia Martins e de Maria Rosa Lopes de Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1976, divorciado, com domicílio na Avenida da Povoença, 60, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, artigo 212, n.º 1, do Código Penal de 1982, revisto e, 1995, praticado em 13 de Abril de 2003, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

#### Anúncio n.º 3517-AEE/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/03.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Amorim de Oliveira Sargento, filho de Arlindo de Oliveira Sargento e de Maria das Dores Fernandes Amorim, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1965, casado, técnico de gás, titular da identificação fiscal n.º 178789445 e do bilhete de identidade n.º 7400469, com domicílio na Rua do Arrabalde 26, Ponte de Lima, 4900, o qual foi em 12 de Outubro de 2006, por sentença condenada na multa, 400 dias de multa à taxa diária de 7,00 euros, tendo sido convertida o remanescente da pena da multa não paga, 1400,00 euros, pela pena de 133 (cento e trinta e três), dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 7.º da Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, praticado em 1 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade